



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.167, DE 25 DE Outubro DE 1995

Declara aprovado o plano  
Urbanístico do Loteamento  
GRANJAS DANIEL

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 3.572/80 - C-16

### DECRETA:

ARTIGO 1º - é declarado aprovado o Plano Urbanístico do Loteamento GRANJAS DANIEL, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "GRANJAS DANIEL"
- II - Localização do Loteamento: Bairro da Monção
- III - Denominação do Loteador: OSWALDO DANIEL CARA
- IV - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar:  
Zona Habitacional DOIS - ZH2
- V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante Residencial
- VI - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
  - a) Áreas destinadas a sistema de circulação:  
27.486,37 metros quadrados,
  - b) Áreas destinadas a sistema de lazer:  
12.695,50 metros quadrados.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 29** - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 3.572/80, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todo o terreno e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplanagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de Abastecimento de Água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas.

**ARTIGO 39** - Concomitantemente ao registro imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté no cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, onde serão hipotecados todos os lotes das Quadras A', B', C', D', C, D, E, bem como os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da Quadra B.

**ARTIGO 49** - Os lotes ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 29 e seu recebimento pela Prefeitura.

**ARTIGO 59** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.



00392

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 6º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, ao final de sua construção se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias.

**ARTIGO 7º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 3.572/80.

**ARTIGO 8º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

**ARTIGO 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos                    de                    de 1995,  
3509 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3559 da fundação do  
Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Publicado no Departamento de Administração, aos 25 de outubro de 1995.

  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA  
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO